



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2015

## PROJETO DE LEI Nº 95/2015

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica, bem como, efetuar a compensação de valores a serem recebidos e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável, a fração ideal de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), da área total de 2.426,34m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros), dos lotes 1, 2 e 12, da quadra 240, constante da matrícula 20.993/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a rua Pernambuco, com 57.846 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Av. São Paulo com 24.217 metros; **NA FACE LESTE:** Divide com as datas nºs 3 e 13, com 60,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com o lote nº 11 com 30,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com o lote 11 com 26.570 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Faxinal com 30,00 metros.

**Parágrafo único.** A fração ideal consiste na área descrita como "data de terras nº 12", encontrada na transcrição imobiliária supra, e planta do lote que é parte integrante daquela.

**Art. 2º** A área descrita em art. 1º desta Lei, fora declarada de utilidade pública através do Decreto 10.901, de 19 de agosto de 2015, e destinar-se-á à conclusão do procedimento iniciado no alargamento da avenida São Paulo, para unificação com o lote 12-A da quadra 240 (doze-a; da quadra duzentos e quarenta) de propriedade do Município de Ivaiporã.

**Art. 3º** O (a) proprietário (a) de referido lote, será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 26/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr, instituída através do Decreto 10.403, de 15 de agosto de 2014.

**Art. 4º** O Executivo Municipal deverá adotar os procedimentos de desdobro e posterior unificação, previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2015

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a eventual compensação de débitos existentes em relação aos titulares do imóvel, ou a quem estes indicarem.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (20/8/2015).

  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2015

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 95/2015, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica, bem como, efetuar a compensação de valores a serem recebidos e dá outras providências.

O presente Projeto visa obter autorização Legislativa para que se possa concluir o procedimento iniciado no alargamento da avenida São Paulo, para unificação com o lote 12-A da quadra 240 (doze-a, da quadra duzentos e quarenta) de propriedade do Município de Ivaiporã.

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, haja vista que os nobres vereadores sabem da importância da regularização dos logradouros Municipais.

Destarte, segue anexo, documentação pertinente, para apreciação deste Erário.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

DECRETO N° 10.901/2015.

Em, 21 / 08 / 2015

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, a fração ideal de imóvel que especifica.

N.º 7362 Pág. C 8

Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, a fração ideal de 60m² (sessenta metros quadrados), da área total de 2.426,34m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros), dos lotes 1, 2 e 12, da quadra 240, constante da matrícula 20.993/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a rua Pernambuco, com 57.846 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Av. São Paulo com 24.217 metros; **NA FACE LESTE:** Divide com as datas n°s 3 e 13, com 60,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com o lote n° 11 com 30,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com o lote 11 com 26.570 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Faxinal com 30,00 metros.

**Parágrafo único.** A fração ideal consiste na área descrita como "data de terras, n° 12", encontrada na transcrição imobiliária supra, e planta do lote que é parte integrante daquela.

**Art. 2º** A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada, descrita no artigo 1º, destinar-se-á à conclusão do procedimento iniciado no alargamento da avenida São Paulo, para unificação com o lote 12-A da quadra 240 (doze-a, da quadra duzentos e quarenta) de propriedade do Município de Ivaiporã.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quinze (19/8/2015).

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal



# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - UNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Alcebiades Alves  
OFICIAL VITALICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

FLS.

01

NÚMERO

MATRICULA. nº 26.227

DATA: 22 de outubro de 1.992.

**IMÓVEL.** - Data de terras sob nº 12-A-da quadra nº 240-com a área de 701,66m<sup>2</sup>, situada no quadro urbano desta cidade. Com os seguintes limites e confrontações: NORTE-Divide com o lote nº 2 com 22,47 metros. SUL-Divide com a AVENIDA SÃO PAULO com // 24,22 metros. LESTE-Divide com o lote nº 13 com 30,00 metros. OESTE-Divide por tres linhas secas a saber-1º medindo 15,60-metros divide com o lote nº 12 (remanescente). 2º medindo 4,10 metros confronta com o lote nº 12-remanescente e a 3º medindo 15,60 metros também confronta com o lote nº 11.-  
**PROPRIETÁRIO.** - NELSON SHIGUEO YOKOTA e sua esposa DULCILENE DE FREITAS YOKOTA - brasileiros, casados, ele do comércio, RG. 1.175.7952 e CPF-204.947.939-53-ela do lar, RG. 4.341.354-6-, residentes e domiciliados à Rua Pio XII-na cidade de Jardim Alegre Pr.  
**R.A.** - matricula nº 20.993 deste Ofício.-

**R-1-mat-26.227-PROT-114.022-de 22-10-92.-**

**DATA.** 22 de outubro de 1.992.-  
**TRANSMITENTE PERMUTANTES.** - NELSON SHIGUEO YOKOTA e sua esposa- acima citados e qualificados: neste ato representados por Jorge Luiz de Carvalho-brasileiro, casado, industrial, res. e dom. / em Jardim Alegre Pr. RG. 513.790-SSP-MG- nos termos da proc. lv 133-P fls. 053- do 4º Ofício de Londrina Pr.  
**ADQUIRENTE.** O MUNICIPIO DE IVAIPORA - Estado do Paraná-pessoa Jurídica de direito público interno-neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio da Paz Rosa Filho-bras, casado, industrial, res. e dom. à Avenida Minas Gerais nesta cidade. **TÍTULO.** - Pública de Permuta. **FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO.** - Escritura Pública lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade em data de 12-06-92-Sr. Osvaldino Chaves da Conceição as fls. 119 à 120-livro 20-E-valor cr\$ 280.664,00.- **CONDIÇÕES.** - As da Escritura. - **SISA-GR-4-ITBI** nº 800 expedido em data de 10-08-92-isento conforme lei 759/91-art. 5º Lei Municipal devidamente publicada no Órgão Oficial do Município-Jornal Tribuna da cidade. Certidão negativa da Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 504/92. Isento da guia Imobiliária e distribuição nº 683/92. Dou fé. Em data de 22 de outubro de 1.992.-  
**Naty S. Oliveira.** *X Oliveira* **OFICIAL DESIG.-**

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO, no termos do art. 1º da Lei 6015 de 21/12/73, alterada p/ 8212 de 30/08/73, e presente FOTOCOPIA a reprodução fiel da Matricula nº e servirá como CERTIDÃO DE INTERIO TEOR.  
**09-FEV. 2015**  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.  
☐ GISELE ALVES  
☐ ALCEBIADES ALVES FILHO  
☐ MARA REGINA ALVES DA SILVA  
☐ NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA  
Escritores Juruamentados

**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL Nº**  
**WTL50.D4wgX.7w0ri**  
Controle:  
asXwq.ozMN  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

**SERVENTIA DE REG DE IMÓVEIS DE IVA**  
*Bel. Gisele Alves - C*  
*Alcebiades Alves Fili*



## REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Alcebiades Alves

OFICIAL VITALICIO

REGISTRO GERAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

PARANÁ

NÚMERO

FLS.

MATRICULA- 20.993/1.

01

DATA: - 31 de Outubro de 1.986-;

IMÓVEL-: Datas de terras sob nº- 1, 2 e 12 da quadra nº 240- (duzentos e quarenta) com a área de 2.426,34 metros quadra - dos- situadas no quadro urbano desta cidade, município e comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações-: NA FACE NORTE- Divide com a Rua Pernambuco, com 56, digo 57.846 - metros, NA FACE SUL- Divide com a Av. São Paulo com 24.217- metros, NA FACE LESTE- Divide com as datas nºs- 03 e 13 com 60,00 metros, NA FACE OESTE- Divide com o lote nº- 11 com 30,00 metros, NA FACE SUL- Divide com o lote nº 11 com 26, - 570 metros, NA FACE OESTE- Divide com a Rua Faxinal com 30,0 metros.)

PROPRIETÁRIO-: RENATO DE OLIVEIRA- e sua esposa EDY BITTEN - COURT DE OLIVEIRA- brasileiros, casados, ele advogado, portador da cédula de Identidade RG nº- 702.403-Pr- ela contadora portadora da cédula de Identidade RG nº- 1.165.866-Pr- e inscritos no CPF/MF-: 130.388.189-68- residentes e domiciliados nesta cidade.

T-A-: Matrícula 2.709- Deste Ofício.

R-1-M-: 20.993- PROT nº- 80.460- de 31/10/1.986-:

DATA-: 31 de Outubro de 1.986-;

TRANSMITENTES-: RENATO DE OLIVEIRA- e sua mulher acima citados e qualificados.

ADQUIRENTE-: NELSON SHIGUEO YOKOTA- brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº- 1.175.795-2-Pr- e CPF/MF-: 204.947.939-53- residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre-Pr-: TITULO- Compra e Venda- FORMA DO TITULO-DATA E SERVENTUÁRIO-: Escritura Pública, lavrada em data de 15 de Julho de 1.986- nas notas do tabelionato desta cidade 2º Ofício, as fls nºs-: 056 do livro nº- 007-E "="" Valor de Cz\$- 17.175,00-: CONDIÇÕES-: Às da Escritura- SISA-GR-4-ITBI- expedido em data de 03/07/1.986- sob nº- 858- no valor de Cz\$- 343,50- Certidão negativa nº- 777/86 expedida pela Prefeitura Municipal local. Isento da guia imobiliária distribuição nº- 223/86. Deu-se, em data de 31 de Outubro - de 1.986.

OFICIAL;



SERVENTIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ

Bel. Gisele Alves - Oficial

Alcebiades Alves Filho

Mara Regina Alves da Silva

Nilza Iolanda Belo de Souza

Escreventes Juramentados

SELO DE AUTENTICIDADE  
DO NA ÚLTIMA FOLHA





ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

20.993

Folha

2

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

Conforme Mandado de Cancelamento de Penhora, expedido nos Autos nº 463/1996 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, assinado por Luis Antônio Pereira, Empregado Juramentado do Cartório da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, em data de 07/10/2.013, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pela Drª. Juliana Trigo de Araújo, M.Mª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR. Procedo o cancelamento do R-03 e AV-04 acima. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 10/2.013. EMOLS 60,00 - VRC R\$ 9,18 - SELO R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 10 de Outubro de 2.013.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO, no termo nº 12 de 15 da Lei 6015 de 21/12/73, alterada pº 6212 de 30/06/78, e presente FOTOCOPIA e reprodução fiel da Matrícula nº 20.993, fotocopada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

09 FEV. 2015

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

*Gisele Alves*  
GISELE ALVES  
ALCEBIADES ALVES FILHO  
MARA REGINA ALVES DA SILVA  
NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escreventes  
Juramentados

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
WTL50.D4AgX.JJ4ri  
Controle:  
aFL61.9CMD  
consulte esse selo em  
<http://funarpem.com.br>

SERVENTIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

*Bel. Gisele Alves* - Oficial  
*Alcebiades Alves Filho*  
*Mara Regina Alves da Silva*  
*Nilza Iolanda Belo de Souza*  
Escreventes Juramentados

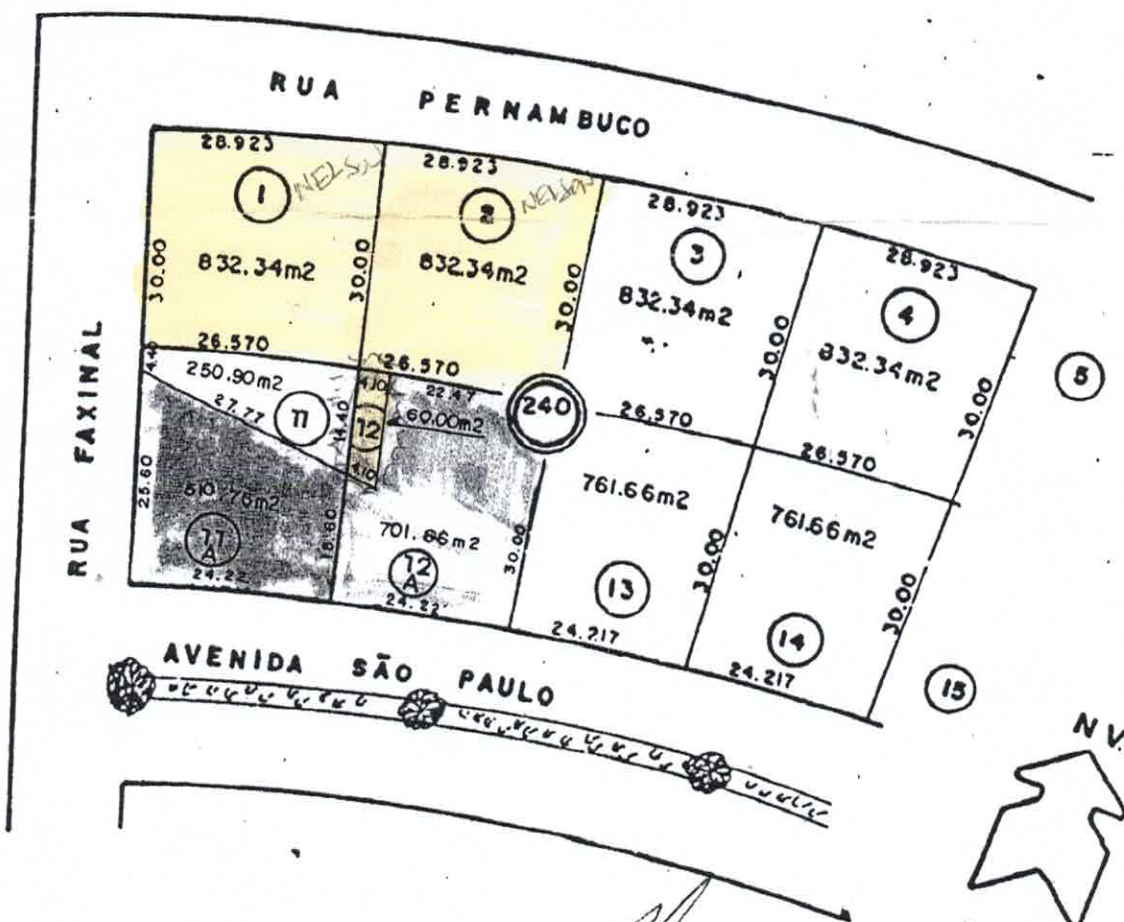
JULCE-9639569  
34724248  
30

CIDADE DE IVAIPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ

PLANTA DO LOTE 11-A QUADRA 240 AREA 501.70 M2

PROPRIETÁRIO

ESCALA 1:1000





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
**26/2015**

**1. SOLICITANTE:**

Município de Ivaiporã

**2. LOCALIZAÇÃO:**

Lotes: 12 Quadra 240  
Situado encravado no Lote 12-A  
Quadro Urbano de Ivaiporã-Pr

**3. CARACTERÍSTICAS:**

Área do Terreno: 60,00m<sup>2</sup>  
Tipo de Terreno: Bom  
Área construída:  
Tipo de Construção:  
Tipo de calçamento:

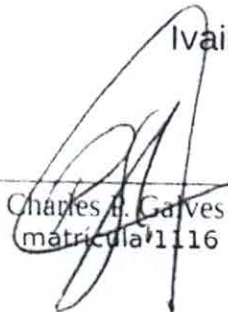
**4. OBJETIVO:** Avaliação Imobiliária

**5. VALOR FINAL:**

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é: **R\$ 12.000,00 (nove mil reais)**

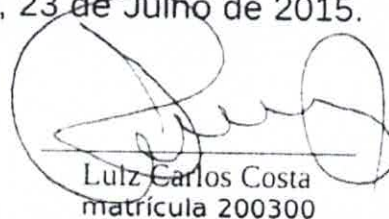


Jocélio Silva Aleixo  
matrícula 978



Charles B. Garves  
matrícula 1116

Ivaiporã, 23 de Julho de 2015.



Lutz Carlos Costa  
matrícula 200300





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

5

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 95/2015

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica, bem como, efetuar a compensação de valores a serem recebidos e dá outras providências.

### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para realizar desapropriação amigável de fração de imóvel, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (24/08/2015).

  
Nadir Maciel  
Relatora

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Presidente

  
Ilson Donizete Gagliano  
Membro